RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.038 - MG (2018/0319909-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	RONILDO CRISOLOGO LOURENCO (PRESO)
ADVOGADOS	:	ELISEU BORGES BRASIL - MG068082
		JARBAS NUNES DA FONSECA - MG128742
		GERCI MOREIRA MENDES JUNIOR - MG137839
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por RONILDO CRISOLOGO LOURENÇO contra acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (HC n. 1.0000.18.105327-3/000).

Depreende-se dos autos que o recorrente foi preso em flagrante acusado de praticar as condutas descritas nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006. A prisão foi posteriormente convertida em preventiva. Segundo a decisão atacada, o recorrente foi detido na posse de 59g (cinquenta e nove gramas) de cocaína e de 1,688kg (um quilo e seiscentos e oitenta e oito gramas) de maconha (e-STJ fl. 19).

Impetrado prévio *writ* na origem, a ordem foi denegada (e-STJ fls. 61/70).

Daí a presente irresignação, na qual a defesa sustenta que a decisão que decretou a prisão preventiva do recorrente carece de fundamentação concreta.

Além disso, destaca que o recorrente ostenta condições pessoais favoráveis.

Requer, inclusive liminarmente, seja revogada a prisão cautelar.

Pedido liminar indeferido (e-STJ fls. 103/105).

Prestadas as informações, o Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso (e-STJ fls. 118/120).

É, em síntese, o relatório.

Consoante informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de origem, no dia 6/2/2019 foi "proferida sentença de condenação penal".

Fica, portanto, sem objeto o pedido contido neste recurso, em que a

defesa insurgiu-se contra a decisão que decretou a prisão preventiva, à vista da superveniência de novo título a embasar a custódia, não submetido a pronunciamento do Tribunal de origem.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator